

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.505, DE 20 DE MARÇO DE 1962

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafo 2º e 4º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de setenta mil cruzeiros (Cr\$70.000,00) à Associação Rural de Ponta de Pedras, neste Estado.

Art. 2º Para ocorrer as despesas constantes do artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de março de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho  
Presidente, em exercício

DOAL Nº 1.585, DE 01/05/1962

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ